D E C R E T O . . . . . Nº 24/67

SÚMULA - Delega à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO os serviços de planejamento e execução de pavimentação asfáltica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Lei Municipal nº 38/65,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica, na forma assegurada pelo artigo 11, § 1º, da Lei Municipal nº 38/65, delegada à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO o planejamento e execução / da pavimentação asfáltica da Av. Capitão Indio Bandeira - no / trecho compreendido entre as Ruas Francisco Albuquerque e Araruna e desta última no trecho compreendido entre as Avenidas / Capitão Indio Bandeira e Manoel Mendes de Camargo.

ART. 2º - O planejamento e a execução terão por base e norma o Contrato de Serviços de Pavimentação, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Comercial e Pavimentadora Ltda. - COPAL - lavrado ás fls. 2, do livro 84-N, no cartório do 1º Ofício desta Cidade.

ART. 3º - As obras de pavimentação asfáltica serão executadas ao preço / unitário de NCr$ 7.421 (sete mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros novos) o m2, para pagamento a vista e de NCr$ 8.400.00 (oito mil, e quatrocentos cruzeiros novos) o m2 para pagamento em 90 dias

ART. 4º - A Prefeitura Municipal fará o pagamento dos serviços de pavimentação asfáltica à firma delegada, após a execução das mesmas, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) à vista, em moeda legal e corrente no país; 50% (cinquenta por cento) em títulos dos contribuintes, a serem escolhidos pela firma delegada, / vencíveis no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 5º - A Companhia delegada, de imediato, providenciará a execução das obrigações decorrentes dos serviços delegados.

ART. 6º - Este decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 31 de maio de 1967.

ROSALINO SALVADORI - PREFEITO MUNICIPAL